LEI Nº 1632-A

Projeto de Lei nº 131/05
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em muros e fachadas e dá outras providências.
Proc. nº 35181/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por intermédio de pintura ou aposição de inscrições em muros, fachadas frontais, laterais e não-confrontantes dos imóveis particulares nos períodos autorizados pela Justiça Eleitoral para propaganda e posteriormente às eleições, até o máximo de quinze dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo único - A veiculação a que se refere o "caput" somente será possível mediante autorização do proprietário ou possuidor a qualquer título do respectivo imóvel.

Art. 2º - As pinturas e inscrições referidas no artigo anterior deverão observar as normas relativas às posturas municipais e não serão toleradas propagandas eleitorais ou de divulgação de candidaturas em período anterior ou posterior ao fixado pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel utilizado para a veiculação da propaganda que tenha ultrapassado o prazo previsto no artigo 1.º deverá promover a limpeza ou pintura do bem no prazo máximo de sete dias, contados da notificação do Poder Executivo, sob pena de aplicação de multa correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - A notificação a que se refere o "caput" poderá ser efetivada por Edital

PUBLICADO EM 13/10/05
Jornal Vicentino
Rue. 227/05

LEI Nº 1632-A

Art. 4º - Na hipótese de não-atendimento ao disposto no artigo 3.º, o Poder Executivo poderá determinar a execução do serviço de remoção, limpeza ou pintura do muro ou fachada, cobrando do proprietário ou possuidor a qualquer título, além da multa prevista, o valor correspondente ao preço do serviço.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal